

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 13/2019

“Altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §2º do item “4” da alínea “c” do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a menos de 50,00m (cinquenta metros) de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, igrejas e templos religiosos.”

Art. 2º. O Anexo IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a redação dada no anexo da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de fevereiro de 2019.

JOAO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE				
LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.				
Empreendimento Atividade	número de vagas exigidas	Parâmetro	Carga e descarga (1)	Embarque (1)
Apart-hotel, hotel e similares	1 (uma) vaga	para cada 4 quartos		15 m ² quando tiver mais de 20 quartos
Auditório; cinema; teatro, templos, igrejas e similar	1 (uma) vaga	para cada 110 m ² de área construída		
Cemitério/ clube e complexo social/esportivo	1 (uma) vaga	para cada 300m ² de área de terreno		20 m ²
Comércio e serviço em geral	1 (uma) vaga	para cada 110m ² de área construída	50 m ² quando tiver mais de 3.000m ² de área construída	
Estádio; autódromo; hipódromo; velódromo e similar	1 (uma) vaga	para cada 20 assentos	100m ²	50 m ²
Indústria	1 (uma) vaga	para cada 200m ² de área construída	100m ² quando tiver mais de 3.000 m ² de área construída	
Instituições de ensino superior	1 (uma) vaga	para cada 40m ² de área construída		
Motel	1 (uma) vaga	para cada 2 quartos		
Supermercado, shopping center, mercado atacadista	1 (uma) vaga	para cada 40m ² de área construída		50m ²
Residências	1 (uma) vaga	por moradia		

Nota:

- 1 - O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior;
- 2 - Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

vagas exigidas para cada atividade.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2019

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 004/2019.

Chapadão do Sul – MS, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
Vereadora ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei Complementar nº 089, de 02 de setembro de 2016; altera a redação da Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.

A proposta visa alterar a metragem mínima para concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços e depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, reduzindo a mesma para 50,00m (cinquenta metros) de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, igrejas e templos religiosos, com vistas a atração de novos investidores para o Município, uma vez que os mesmos, quando tem interesse em investir, não encontram local adequado para o novo negócio com distância mínima de cem metros de raio.

Quanto a alteração do ANEXO IV - VAGAS DE ESTACIONAMENTO, DESCARGA E DESEMBARQUE, a mesma destinação à adequação das vagas com a realidade do comércio local e das Igrejas, conforme seus respectivos horários de atendimento.

Certos de contar com a costumeira compreensão e aprovação do presente pleito, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Poder Executivo

.(a)

